



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO  
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Of. 102/2019

Pontão (RS), 19 de março de 2019.

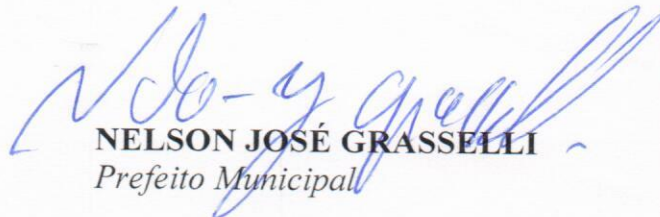
SENHORA PRESIDENTE

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei n.º 09/2019**, que altera artigo da lei municipal n. 701/2010.

Requer-se a apreciação do projeto com urgência urgentíssima.


Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente

  
**NELSON JOSÉ GRASSELLI**  
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora  
**DANIELA DE OLIVEIRA**  
DD. Presidente do Poder Legislativo  
Pontão - RS

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão  
**RECEBIDO**

Em 29 / 03 / 2019  
08:35 





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

## PROJETO DE LEI Nº 09, de 19 de março de 2019

*Altera a lei Municipal n. 701/2010.*

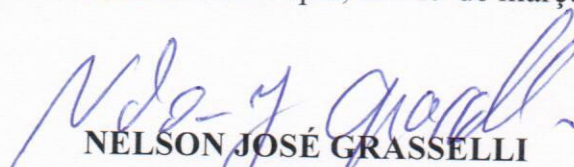
**Art. 1º** – O art. 7º da lei municipal n.º 701/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

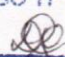
*Art. 7º* – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, é composto de oito membros, e seus respectivos suplentes, entre os quais:

- I – um representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- II – um representante da Secretaria Municipal da Assistência Social ;
- III – um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- IV – um representante das escolas da Rede de Ensino;
- V – quatro representantes de entidades não-governamentais de defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente ou entidades da sociedade civil e religiosa que tenham manifestado interesse e contribuído com o tema a que se refere esta lei.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 19 de março de 2019.

  
**NELSON JOSÉ GRASSELLI**  
Prefeito Municipal

Fis: 03  
Processo nº 01V-2019  
  
Servidor





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e  
Senhores(as) vereadores(as);

Estamos enviando o presente projeto de lei n.º 09/2019, que altera artigo da lei municipal n. 701/2010.

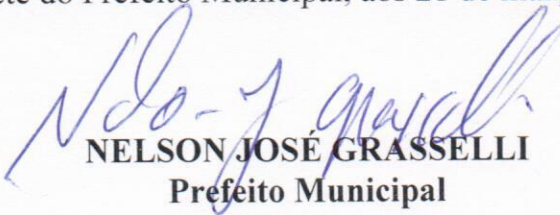
O referido projeto visa alterar a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após sugestão do próprio Conselho. Após reunião com membros do Conselho, constatou-se que há a necessidade do mesmo contar com a representação de membros das Escolas.

A urgência urgentíssima justifica-se em razão da necessidade de eleição de novo Conselho até a primeira semana de abril.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 21 de março de 2019

  
NELSON JOSÉ GRASSELLI  
Prefeito Municipal

Fis: 02  
Processo nº 041/2019  
[assinatura]  
Servidor



**LEI MUNICIPAL Nº 701/2010, de 17 de maio de 2010.**

**Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento da Criança e do Adolescente, Consolida a Legislação Pertinente à Matéria e dá Outras Providências.**

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI, Prefeito Municipal de Pontão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** A política municipal de atendimento da criança e do adolescente e as normas gerais para sua adequada aplicação são regidas por lei que consolida legislação relativa à matéria.

**Art. 2º.** O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á por meio de:

I – políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II – políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem e;

III- serviços especiais nos termos desta lei.

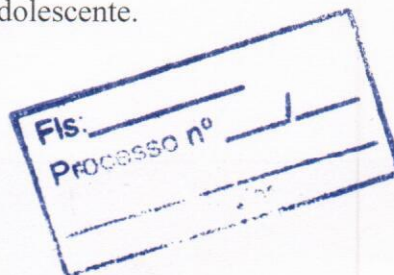
**Parágrafo único.** O município destinará recursos e espaço público para programações culturais, esportivas e de lazer, para a infância e a juventude.

**Art. 3º.** São órgãos e instrumentos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I – Conselho Municipal dos Direitos de Criança e do Adolescente;

II – Conselho Tutelar;

III- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



**Parágrafo único.** Os programas de atendimento à infância e a juventude, por parte do Poder Público Municipal, serão prestados pelos órgãos municipais e por intermédio de convênios com entidades de caráter privado, observando sempre o caráter comunitário das atividades.

**Art. 4º.** O município poderá criar do programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal de atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ 1º.** Os programas serão classificados como de proteção sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- I – orientação e apoio sócio familiar;
- II – apoio sócio educativo em meio aberto;
- III- colocação familiar;
- IV – abrigo;
- V – liberdade assistida;
- VI – semi-liberdade;
- VII – internação.

**§ 2º.** Os serviços especiais visam:

- I – prevenção e atendimento médico e psicológico de vítimas de negligência, maus tratos e exploração;
- II – identidade e localização de pais e crianças e adolescentes desaparecidos; e
- III – proteção jurídico-social.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CONSELHO MUNICIPAL**

#### **SEÇÃO I**

##### **Da criação, natureza e atribuições**

**Art. 5º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, criado pela lei nº 151, de 13 de novembro de 1997, passa a ser regido por esta lei.



**Parágrafo único.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 6º.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de outras funções que lhe forem atribuídas:

- I – definir a política de promoção, atendimento e defesa da infância e da adolescência no município, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantias de seus direitos fundamentais e constitucionais;
- II – fiscalizar ações governamentais e não-governamentais no município, relativas à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- III – articular e integrar as entidades governamentais e não-governamentais, com atuação vinculada à infância, definidas no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV – fornecer os elementos e informações necessárias à elaboração da proposta orçamentária para planos e programas;
- V - receber, encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, de omissão, de discriminação, de exploração, de violência, de crueldade e de opressão contra a criança e do adolescente, fiscalizando a apuração e a execução;
- VI – manter permanente atendimento com o Poder Judiciário, Ministério Público, Poderes Executivo e Legislativo, propondo inclusive, se necessário, alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para atendimento à criança e ao adolescente;
- VII – incentivar e promover a atualização permanente dos profissionais governamentais e não-governamentais, que prestam atendimento à criança e ao adolescente, propondo as medidas que julgar conveniente;
- VIII – aprovar os registros de inscrições e alterações, nos termos previstos em lei, das entidades governamentais e não governamentais de defesa e atendimento aos direitos da criança e ao adolescente, nos termos do Regimento Interno;
- IX – captar recursos, gerir o Fundo Municipal e formular o Plano de Aplicação dos recursos captados, na forma da lei;
- X – conceder auxílios e subvenções a entidades governamentais e não governamentais envolvidas no atendimento e defesa da criança e do adolescente inscritos no Conselho Municipal;
- XI – promover intercâmbio com entidades públicas ou particulares, organismos nacionais e internacionais, visando o aperfeiçoamento e a consecução de seus objetivos;
- XII – difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada à criança e ao adolescente;
- XIII – elaborar o seu Regimento Interno;



XIV – fiscalizar as ações governamentais e não governamentais com atuação destinada à infância e à juventude no município de Pontão, com vistas à construção dos objetivos definidos nesta lei;

XV – registrar entidades governamentais e não governamentais que realizem atendimento aos direitos da criança e do adolescente, com sede ou filial no município de Pontão, as quais desenvolvam programas na área, neste município;

XVI – propor mudanças nas estruturas dos sistemas que visem a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º. A concessão pelo Poder Público Municipal de subvenção ou auxílio a entidade que, de qualquer modo, tenham por objetivo a proteção, a promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente, deverá estar condicionada ao cadastramento prévio da entidade junto ao Conselho Municipal de que trata esta lei.

§ 2º. As resoluções do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente terão validade quando aprovadas pela maioria de seus membros e após sua divulgação e publicação de Edital nos átrios da Prefeitura Municipal e Poder Legislativo Municipal.

## Seção II

### Da constituição do Conselho

**Art. 7º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, é composto de oito membros, e seus respectivos suplentes, entre os quais:

I – um representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto;

II – um representante da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social;

III – um representante da Secretaria Municipal da Agricultura;

IV – um representante da Brigada Militar;

V – quatro representantes de entidades não-governamentais de defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente ou entidades da sociedade civil e religiosa que tenham manifestado interesse e contribuído com o tema a que se refere esta lei.

§ 1º. Os representantes de entidades não-governamentais, e seus respectivos suplentes, de que trata o inciso V, serão escolhidos em Assembléia Geral própria, a qual será realizada em reunião convocada pelo município, mediante Edital publicado no órgão oficial de imprensa do município e no átrio de publicações do município e, os representantes do Poder Público, serão indicados pelos respectivos titulares das Secretarias Municipais e respectivos órgão, no prazo estabelecido.

§ 2º. O mandato de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a duração de dois anos, permitida uma recondução.

**Art. 8º.** A função de membro de Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público e não será remunerada.

**Art. 9º.** O Executivo Municipal destinará espaço físico para funcionamento dos Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como cederá recursos humanos necessários ao cumprimento de suas atribuições.

**Art. 10.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá, entre seus pares, um presidente, um vice-presidente e secretário geral.

**Art. 11.** Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, injustificadamente, a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, ou mantiver conduta incompatível com o cargo que ocupa, sendo que, no primeiro caso, o desligamento será automático, dependendo apenas da comprovação das faltas e da ausência de justificativas e, no segundo caso, dependerá do voto da maioria dos seus membros presentes, especialmente convocados para tal fim.

**§ 1º.** A perda do mandato será declarada pelo Presidente, ou quem o substitua, após a verificação das faltas ou decisão do plenário.

**§ 2º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deliberará sobre a cassação do mandato de Conselheiro, por conduta incompatível, mediante provocação do Ministério Público, do próprio Conselho ou de qualquer dos seus membros, bem assim como de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

**§ 3º.** Efetivada a perda do mandato, caberá à entidade ou órgão ao qual pertencer o Conselheiro desligado, a indicação de um novo representante, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ocorrer sua substituição.

**§ 4º.** As faltas injustificadas dos Conselheiros em 2 (duas) sessões consecutivas, ou mais de 3 (três) alternadas, serão comunicadas por escrito aos órgãos ou entidades de origem, para as providências cabíveis.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO FUNDO MUNICIPAL**

**Art. 12.** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela lei nº 151, de 13 de novembro de 1997, passa a ser regido por esta lei:

**§ 1º.** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente destina-se à captação, ao repasse e à aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

**§ 2º.** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se das seguintes receitas:

D

- I – dotação consignada, anualmente, no orçamento municipal e de verbas adicionais que a lei vier a estabelecer no decurso do exercício;
- II – doações de pessoas físicas ou jurídicas, de acordo com o que dispõe a correspondente legislação vigente;
- III – valores provenientes de multas e ou condenações oriundas de infrações ou delitos enquadrados na legislação vigente, especialmente nas leis 8.069, de 13 de julho de 1990 e 9.099, de 26 de setembro de 1995;
- IV – transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;
- V – doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;
- VI – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;
- VII – recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados pelo município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;
- VIII – outros recursos que, por ventura, lhe sejam destinados.

§ 3º. O Fundo ficará subordinado ao Executivo Municipal que, mediante Decreto, regulamentará sua administração e prestação de contas dos recursos.

§ 4º. O Fundo Municipal é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança da Criança e do Adolescente, ao qual cabe a função de geri-lo, bem como deliberar sobre os critérios da utilização de suas receitas, consoante regulamentação constante do Decreto Executivo.

§ 5º. Ficam vedadas as aplicações financeiras no mercado de trabalho de capitais de risco, sendo que a aplicação em caderneta de poupança poderá ser autorizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## CAPÍTULO IV

### DO CONSELHO TUTELAR

#### Seção I

#### Da Criação, Natureza e Processo de escolha

**Art. 13.** O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontão, criado pela lei nº 264, de 23 de outubro de 2000, passa a ser regido por esta lei, como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente do município, na forma da lei federal nº 8.069/90.



**Art. 14.** O processo de escolha dos Conselhos Tutelares será organizado e coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo Ministério Público, na forma da lei.

§ 1º. A escolha dos Conselheiros Tutelares será por meio de voto facultativo, secreto e universal dos cidadãos eleitoralmente habilitados no município.

§ 4º. Será dada ampla divulgação à nominata dos candidatos, bem como do local, data e horário da eleição.

§ 5º. O Presidente do COMDICA, designará Comissão Eleitoral dentre os Conselheiros do COMDICA, que procederá o escrutínio dos votos.

§ 6º. Serão considerados eleitos como titulares do Conselho Tutelar os cinco candidatos que obtiverem o maior número de votos.

§ 7º. Serão considerados suplentes de Conselheiro Tutelar os demais candidatos, que substituirão os titulares nos seus impedimentos, observando-se a ordem de classificação por número de votos, sendo o primeiro suplente o mais votado e assim sucessivamente.

§ 8º. Em caso de empate em número de votos, assumirá o candidato mais idoso.

§ 9º. As impugnações e outras dúvidas surgidas durante o processo de escolha serão resolvidas pela Comissão Eleitoral do COMDICA, com a fiscalização do Ministério Público, ou de seu representante.

§ 10. O Regimento Interno do COMDICA estabelecerá as demais medidas a serem consideradas para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, especialmente quanto ao registro de candidatos, forma e prazo para impugnações, proclamação dos escolhidos e posse dos Conselheiros.

**Art. 15.** O Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) membros, com mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução, em igualdade de condições com os demais concorrentes.

§ 1º. Para cada Conselheiro haverá, no mínimo, um suplente.

§ 2º. Estão impedidos de integrar o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, familiares que tenham, entre si, o seguinte grau de parentesco: *marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro e nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto e madrasta e enteado.*

§ 3º. A recondução, permitida uma única vez, consiste no direito de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais candidatos, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução.

§ 4º. Em relação aos suplentes, somente o efetivo exercício como Conselheiro Tutelar de período, consecutivo ou não, superior à metade do mandato, será impedimento à recondução.



**Art. 16.** O processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado, mediante Resolução do COMDICA, fiscalizado pelo Ministério Público e mediante previsão legal.

**Art. 17.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, expedirá Resolução estabelecendo:

- a). número de Conselheiros;
- b). data do registro de candidaturas;
- c). os documentos necessários à inscrição;
- d). o período de duração da campanha eleitoral;
- e). outras normatizações que garantam o processo de escolha.

**Art. 18.** A seleção de candidatos ao Conselho Tutelar compreenderá três fases:

- a). a inscrição;
- b). a habilitação;
- c). a eleição.

§ 1º. O prazo para registro de candidaturas durará, no mínimo, 15 (quinze) dias, precedida de ampla divulgação e será deferida aos candidatos que preencham os seguintes requisitos:

- a). idoneidade moral;
- b). idade superior a 21 anos;
- c). residir no município há, pelo menos, dois anos;
- d). apresentar Certidão de antecedentes criminais;
- e). Alvará de folha corrida da Comarca, ou das Comarcas, onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- f). estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- g). ter concluído ensino médio;
- h). ter conhecimento e habilitação comprovados para manuseio de equipamentos de informática.

§ 2º. Encerradas as inscrições, o COMDICA publicará, no prazo de dois dias, a nominata dos candidatos que tiveram seu pedido de inscrição deferido e a das inscrições indeferidas.

§ 3º. Caberá recurso, pelo prazo de dois dias úteis, contra deferimento ou indeferimento de inscrição. Do pedido, será dado vistas ao interessado.

§ 4º. Encerrado o prazo de recurso, quando for o caso, o COMDICA se reunirá para apreciá-los, no prazo de dois dias úteis, em decisão definitiva e irrecorrível.

§ 5º. Somente participará da fase de habilitação o candidato que tiver sua inscrição deferida.

§ 6º. A habilitação será deferida aos candidatos regularmente inscritos e que preencham os seguintes requisitos:

a). freqüência mínima de 80% (oitenta por cento) nas palestras e aulas do curso preparatório, cuja carga horária não será inferior a 10 (dez) horas;

b). a obtenção de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) na prova escrita, realizada sob a coordenação do COMDICA, com a participação do Ministério Público, professores e profissionais da área de educação, segurança pública, assistência social e do direito;

c). demonstrar que possui condições de prestar atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias, exercendo as atribuições previstas na legislação local e na lei federal nº 8.069/90, o que será avaliado pela análise do currículo do candidato, podendo proceder-se entrevistas e testes.

§ 7º. Todas as publicações serão afixadas em locais em que, costumeiramente, são fixados os editais do município, sendo facultativa a publicação na imprensa.

§ 8º. Qualquer cidadão, no gozo dos seus direitos políticos, poderá impugnar, fundamentadamente, na fase de inscrição, qualquer candidatura.

§ 9º. Encerrada a fase de inscrição, a documentação dos candidatos ficará à disposição, em horário e local previamente designados, para exame pelas autoridades que atuam na justiça da Infância e Juventude da Comarca, eleitores, candidatos e membros do COMDICA.

§ 10. Encerrada a fase de habilitação, o COMDICA fará divulgar os resultados e a nominata dos candidatos aptos a participar no processo seletivo.

§ 11. A nominata dos candidatos inscritos, habilitados e considerados aptos a participar do processo eletivo ao Conselho Tutelar, será encaminhada, no momento da sua publicação, ao Juizado da Infância e da Juventude e ao Ministério Público da Comarca.

## Seção II

### Da propaganda eleitoral

**Art. 19.** A propaganda eleitoral dos candidatos habilitados, ao processo eletivo, será permitida nos moldes da legislação eleitoral vigente.

§ 1º. São vedados:

- a). o abuso do poder econômico;
- b). o uso do poder político;
- c). realização de despesas sem comprovação, de forma contábil, junto ao COMDICA.

§ 2º. Toda a propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes, solidariamente, os excessos praticados por seus simpatizantes.

§ 3º. Nas 48 (quarenta e oito) horas que antecederem o dia do pleito, não serão permitidas manifestações públicas, comícios ou reuniões, com vistas às campanhas eleitorais dos candidatos a Conselheiros Tutelares.

§ 4º. Constatada a infração aos dispositivos de que trata este artigo, o COMDICA, avaliando os fatos, poderá, de plano, cassar a candidatura do candidato faltoso ou, há hipótese de já ter sido eleito, o seu mandato.

§ 5º. O descumprimento das disposições de que trata este artigo, ensejará a aplicação de multa de, até, 50 (cinquenta) VRMs (Valores de Referência Municipal) que será recolhida ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 6º. A campanha eleitoral se estenderá por período não inferior a 10 (dez) dias.

### Seção III

#### Da posse, atribuições, deveres e vedações

**Art. 20.** Os membros do Conselho Tutelar serão empossados, em reunião solene, pelo Presidente do COMDICA.

**Art. 21.** Compete ao Conselho Tutelar, no âmbito do município, o exercício das atribuições constantes da Lei Federal nº 8.069/90, notadamente nos artigos 95 e 136.

**Art. 22.** Aos Conselheiros Tutelares, individualmente, incumbe:

I – exercer, diligentemente, suas atribuições;

II – prestar atendimento ao público, na esfera de suas atribuições, cumprindo os horários estabelecidos;

III – comparecer, com regularidade, às sessões do Conselho Tutelar;

IV – manter conduta compatível com o cargo que ocupa.

**Art. 23.** É vedado aos Conselheiros Tutelares:

- I – receber, a qualquer título, honorários no exercício de sua função no Conselho Tutelar, exceto os dispêndios legais;
- II – exercer mandato público eletivo, ou candidatar-se a tal, sem que venha exonerar-se do Conselho Tutelar;
- III – divulgar, por qualquer meio, notícia a respeito de fato que possa identificar a criança, o adolescente ou sua família, salvo se legalmente autorizado;
- IV – exercer advocacia na Justiça da Infância e Juventude na Comarca, relativamente a casos ou situações no município a que pertence o Conselho Tutelar;
- V – descumprir seus deveres ou deles negligenciar.

#### **Seção IV**

##### **Do funcionamento e do suporte administrativo e financeiro.**

**Art. 24.** Os 5 (cinco) membros titulares do Conselho Tutelar escolherão, entre si, um Coordenador, vice-Coordenador e um Secretário, com mandato de um ano, podendo ser reeleitos por uma vez.

§ 1º. O vice-Coordenador e o Secretário substituirão seus superiores hierárquicos nos seus impedimentos temporários.

§ 2º. No caso de vacância definitiva de cargo, far-se-á nova eleição para o seu preenchimento.

§ 3º. Em havendo necessidade, poderá ser designado Secretário “*ad hoc*” para substituir Conselheiro afastado, temporariamente.

**Art. 25.** O Conselho Tutelar funcionará da seguinte forma:

I – De segundas às sextas-feiras, em sua sede, cumprindo expediente semanal de atendimento externo ao público, com no mínimo 40 (quarenta) horas semanais, presente, no mínimo, quatro Conselheiros.

II – O expediente semanal, externo ou não, será realizado, sob forma de rodízio, pelos titulares do Conselho Tutelar, atendido o disposto no inciso anterior.

III – Aos sábados, domingos e feriados, e nos horários em que não houver expediente externo no Conselho Tutelar, mediante escala de plantão, sob forma de rodízio entre os titulares.



IV – Fora do horário de expediente externo a que se refere o inciso I, o Conselheiro responsável pelo expediente, ou de plantão, atenderá as partes e procederá as averiguações e encaminhamentos cabíveis.

V – Semanalmente, reunir-se-á o Colegiado, pelo menos uma vez, em sessão, com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) Conselheiros, para avaliação e ratificação, ou não, do atendimento individualizado que tenha sido prestado pelos Conselheiros.

VI – Anualmente, será estabelecida uma escala de férias entre os Conselheiros Tutelares titulares, período no qual será estendido o horário de atendimento e de plantão dos quatro Conselheiros titulares remanescentes, de modo que o atendimento do Conselho nunca fique sem cobertura.

VII – O horário estendido ou acréscimo de plantões de que trata o inciso anterior, não dará ensejo ao pagamento de remuneração adicional aos 4 (quatro) Conselheiros responsáveis pelos trabalhos do Conselho, durante as férias do colega.

**Art. 26.** O Conselho Tutelar, na forma de Resoluções que venham a ser expedidas pelo COMDICA, orientará a população sobre os direitos e deveres das crianças e adolescentes, famílias e comunidade, proferindo palestras e realizando reuniões.

**Art. 27.** O Conselho Tutelar atenderá as partes, informalmente, mantendo registro das providências adotadas em cada caso, fazendo constar, em ata, apenas o essencial.

**Parágrafo único.** As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes e na forma do Regimento Interno.

## Seção V

### Da criação dos cargos e da remuneração

**Art. 28.** A relação laboral entre os integrantes do Conselho Tutelar e o Município, será temporária, enquanto durar o mandato, e regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, provida na forma desta lei.

**Art. 29.** Os Conselheiros Tutelares receberão, na forma da lei, remuneração mensal correspondente ao valor do salário mínimo nacional.

**Parágrafo único.** O reajuste da remuneração ocorrerá na mesma data e no mesmo percentual que for reajustado o salário mínimo nacional.

**Art. 30.** Os Conselheiros Tutelares terão direito a férias regulamentares, 13º salário e contribuição previdenciária ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.



#### Seção IV

#### Das faltas e controle das atividades

**Art. 31.** Configuram falta grave no exercício da função de Conselheiro Tutelar:

- I – usar o cargo em benefício próprio;
- II – romper o sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar, exceto quando previsto em lei;
- III – exceder-se no exercício do cargo, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- IV – recusar-se de prestar atendimento;
- V – agir com negligência ou displicência no exercício da função;
- VI – deixar de cumprir os horários de atendimentos ou comparecer nas sessões do Conselho;
- VII – portar-se de forma inconveniente ou manter conduta incompatível com o cargo para o qual foi eleito;
- VIII – não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, regularmente convocadas.

**Art. 32.** Constatada a falta grave, o COMDICA, poderá aplicar as seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – suspensão não remunerada de, até, 60 (sessenta) dias;
- III – perda da função.

§ 1º. Na aplicação das penalidades será levado em conta os antecedentes, a reincidência ou a gravidade do fato, podendo, uma vez demonstrada a reiteração de faltas e a gravidade ou repercussão da falta cometida aplicar-se, desde logo, a perda da função

§ 2º. Para averiguação dos fatos, será instaurada sindicância designando-se comissão composta por integrantes do COMDICA e, constatada a falta, será instaurado o respectivo Processo Disciplinar, sob a direção do Conselho, observados os trâmites e prazos estabelecidos no Estatuto dos Servidores Municipais de Pontão.

§ 3º. Dependendo da gravidade dos fatos, o Conselheiro Tutelar poderá ser afastado imediatamente, aguardando o resultado do Processo Disciplinar, que não poderá ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias.

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR

Parecer: 007/2019

Matéria: Projeto de Lei n.º 009/19

Data: 21/03/2019

Processo: 011/19

Autor: Poder Executivo

Relator: Ver. Rudimar Banaletti

**Parecer: FAVORÁVEL.**


Ementa: "Altera a Lei Municipal n.º 701/2010."

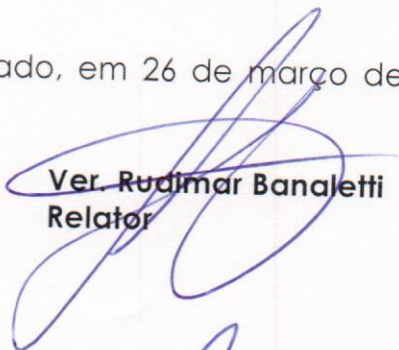
Em análise da Comissão de Justiça e Redação, o Projeto de Lei n.º 009/19, de autoria do Poder Executivo, o qual "altera a Lei Municipal n.º 701/2010".

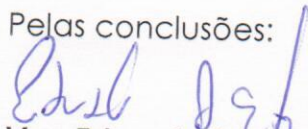
Pelo que se depreende do inteiro teor do Projeto, a proposição visa alterar a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, bem como, consolidar a legislação pertinente à matéria.

Considerando que o Projeto de Lei apresentado não encontra nenhum impedimento do ponto de vista constitucional, legal e regimental, bem como a importância da proposição, emite parecer **favorável** ao presente Projeto.

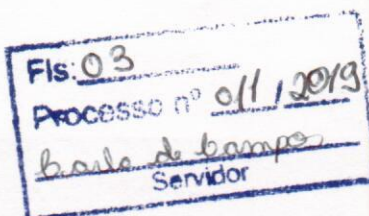
Este é o parecer que foi dado e votado, em 26 de março de dois mil e dezenove.

  
Ver. Velton Hahn  
Presidente

  
Ver. Rudimar Banaletti  
Relator

Pelas conclusões:  
  
Ver. Eduardo Sereia

  
Ver. Altair Anzolin





# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Pontão



AUTÓGRAFO Nº 007/2019

PROJETO DE LEI Nº 009/2019

A Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 009/2019 que altera a Lei Municipal nº 701/2010.

**Art. 1º** - O art. 7º da Lei Municipal nº 701/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, é composto de oito membros, e seus respectivos suplentes, entre os quais:

*I - um representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;*

*II - um representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;*

*III - um representante da Secretaria Municipal da Saúde;*

*IV - um representante das escolas da Rede de Ensino;*

*V - quatro representantes de entidades não-governamentais de defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente ou entidades da sociedade civil e religiosa que tenham manifestado interesse e contribuído com o tema a que se refere esta Lei.*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO

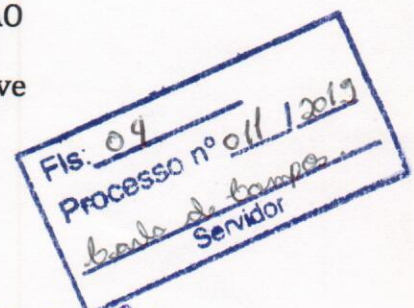
Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

Em

*02/04/2019*



*Daniela C. S. Oliveira*  
Vereadora Daniela C. S. Oliveira,

Presidente Legislativo

Fone.: (54) 3198-0393 / (54) 3198-0394 - Av. Julio de Mailhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000

E-mail.: [camarapontao@yahoo.com.br](mailto:camarapontao@yahoo.com.br) / [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)